



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

24/04/2024

Jornal AmP

Página 354

Edição 3009

Ass. Responsável Juiz

LEI Nº 2658/2024

Data: 23/04/2024

**SÚMULA.** Dispõe sobre a destinação de imóvel rural para fim urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica alterada a destinação do imóvel abaixo descrito passando de rural para urbano:

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Uma área de terras constituída pelo lote nº 51-A-2 (cinquenta e um-a-dois) subdivisão do lote nº 51-A, medindo 22.940,00m<sup>2</sup> (vinte e dois mil novecentos e quarenta) metros quadrados, ou seja, 2,2940ha, sem benfeitoria, situado na Gleba nº 01 (um) do Imóvel Andrada no perímetro urbano no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Confronta com a quadra nº 70, com azimute 73°52', medindo 335,10 metros; **AO ESTE:** Confronta com o lote nº 51-A-1, com o azimute 321°10', medindo 100,00metros e 60 metros; **AO SUL:** Confronta com o lote nº 10-A-1, de canto, e com o lote nº 24, com azimute 281°15', medindo 121,40metros e azimute 270°15' e medindo 116,40 metros, confronta com o lote nº 52-A-Remanescente, com o Azimute 270°15', medindo 156,20 metros; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 51-Remanescente, com o azimute 344°01', medindo 20,00metros, para abrigar loteamento.

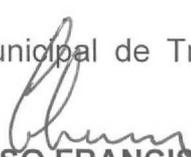
**Art. 2º.** O Imóvel mencionado no artigo anterior passará a ser de fins urbanos, e integrará o perímetro urbano do município de Três Barras do Paraná, passando a ficar sujeito aos respectivos tributos municipais.

**Art. 3º.** O Ofício do Registro de Imobiliários de situação do imóvel fica autorizado a proceder todos os atos registraes necessários.

**Art. 4º.** Fica concedido o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para que seja apresentado ao Município, pedido de aprovação do loteamento.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 23 de abril de 2024.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
PREFEITO MUNICIPAL